

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação decorre da necessidade da Administração Municipal de realizar o fornecimento de **600 (seiscentas) cestas natalinas** e de **600 kg (seiscentos quilogramas) de cada uma das carnes** (alcatra, linguíça toscana e tulipa de frango), destinadas aos funcionários do Município, como forma de proporcionar uma ação de valorização e reconhecimento pelo trabalho desenvolvido ao longo do exercício.

1.2. As cestas deverão ser compostas por gêneros alimentícios diversificados, incluindo produtos tradicionalmente associados às celebrações de final de ano, acondicionados em caixa de papelão própria para cestas de Natal, personalizada com temática natalina. A carne bovina tipo alcatra, a linguíça toscana e a tulipa de frango, na proporção de 01 (um) quilograma de cada produto por beneficiário, serão licitadas e fornecidas separadamente das cestas e entre si, em embalagens individuais de 1 kg, não se exigindo que sejam entregues na mesma embalagem da cesta, proporcionando aos beneficiários um conjunto de produtos adequado à finalidade da contratação.

1.3. A contratação mostra-se necessária para assegurar que todos os beneficiários previstos sejam contemplados de forma uniforme, mediante o fornecimento de cestas com composição, quantidade, qualidade e apresentação previamente estabelecidas pela Administração.

1.4. Considerando que a carne bovina, a linguíça e a tulipa de frango são produtos perecíveis que necessitam de condições específicas de conservação, torna-se necessária a adoção de medidas para garantir a manutenção da cadeia de frio desde o transporte até o momento da distribuição. Como os itens serão adjudicados separadamente e poderão ser fornecidos por empresas diferentes, não é viável exigir de cada contratada a disponibilização de equipamento de refrigeração no local. Dessa forma, cada contratada deverá

entregar os produtos perecíveis na temperatura adequada, em veículo refrigerado ou isotérmico, em entrega única no dia 15 de dezembro de 2026, em horário fixado pela Administração imediatamente anterior ao início da distribuição, cabendo à Administração, após o recebimento, providenciar os meios adequados de armazenamento refrigerado até a entrega aos beneficiários.

2. REFERÊNCIA A INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTOS

2.1. A presente contratação está em consonância com os planejamentos orçamentários do órgão.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A presente contratação destina-se ao fornecimento de 600 (seiscentas) cestas natalinas aos funcionários do Município, assegurando a disponibilização de gêneros alimentícios diversificados, devidamente acondicionados e em condições adequadas de qualidade, higiene, conservação e consumo. A contratação contempla, ainda, o fornecimento, em itens separados, de 600 kg de carne bovina tipo alcatra, 600 kg de linguiça toscana e 600 kg de tulipa de frango, em embalagens individuais de 1 kg, devendo as contratadas assegurar o transporte refrigerado e a entrega dos produtos perecíveis na temperatura adequada. A medida visa garantir a organização, uniformidade e adequada execução da distribuição aos beneficiários, proporcionando condições apropriadas de acondicionamento, conservação, transporte e entrega dos produtos.

a) A execução do fornecimento será iniciada após a assinatura do contrato ou emissão da ordem de fornecimento, devendo a contratada de cada item realizar a entrega única das 600 (seiscentas) cestas natalinas (item 1) ou dos 600 kg do respectivo produto (itens 2 a 4), conforme as especificações, quantidades, condições de acondicionamento, conservação e

entrega estabelecidas no Termo de Referência, no local, no dia 15 de dezembro de 2026 e no horário previamente definidos pela Administração Municipal.

b) Os produtos deverão ser entregues, conforme as necessidades da secretaria de administração:

- Pça. Manoel Pio Pereira 1, CEP: 75795-000, Campo Alegre de Goiás, GO. Horário: 08hrs às 11hrs e das 13hrs às 16hrs. (Prefeitura Municipal de Campo Alegre de Goiás);

c) Especificações e Quantidades:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO
1	600	UND	CAIXA DE PAPELÃO PRÓPRIA PARA CESTAS DE NATAL, RESISTENTE E ADEQUADA AO ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS, PERSONALIZADA COM TEMÁTICA NATALINA, CONTENDO E ACOMODANDO ADEQUADAMENTE TODOS OS ITENS QUE COMPÕEM A CESTA: CHOCOTONE, 400G (1 UND): PRODUTO DE PANIFICAÇÃO TIPO CHOCOTONE, MASSA MACIA E AERADA, CONTENDO GOTAS DE CHOCOLATE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRÓPRIA, ÍNTEGRA E ADEQUADA PARA COMERCIALIZAÇÃO, COM PESO LÍQUIDO MÍNIMO DE 400 G. SUCO DE UVA INTEGRAL, 1L (1 UND): BEBIDA NÃO ALCOÓLICA, SUCO DE UVA TINTO INTEGRAL, ELABORADO A PARTIR DE UVAS, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, SEM ADIÇÃO DE ÁGUA E SEM ADIÇÃO DE CORANTES, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRÓPRIA E ADEQUADA PARA COMERCIALIZAÇÃO, COM VOLUME DE 1 LITRO. REFRIGERANTE SABOR GUARANÁ, 2L (1 UND): BEBIDA NÃO ALCOÓLICA GASEIFICADA, SABOR GUARANÁ, ACONDICIONADA EM GARRAFA PET, COM VOLUME DE 2 LITROS, EMBALAGEM ÍNTEGRA, LACRADA E ADEQUADA PARA COMERCIALIZAÇÃO. PÃO DE MEL, 250G (1 UND): PRODUTO DE CONFEITARIA TIPO PÃO DE MEL, PREPARADO À

			BASE DE MASSA DE MEL E ESPECIARIAS, PODENDO SER COBERTO COM CHOCOLATE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRÓPRIA, ÍNTEGRA E ADEQUADA PARA COMERCIALIZAÇÃO, COM PESO LÍQUIDO MÍNIMO DE 250 G. CAIXA DE BOMBONS SORTIDOS: CONTENDO VARIEDADE DE CHOCOLATES E RECHEIOS, COM UNIDADES INDIVIDUALMENTE EMBALADAS, EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, ÍNTEGRA E LACRADA, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, FABRICANTE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, COM PESO LÍQUIDO MÍNIMO DE 250 G. PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, PRÓPRIO PARA CONSUMO, DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE.
2	600	KG	CARNE BOVINA – ALCATRA, 1 KG: CORTE DE CARNE BOVINA TIPO ALCATRA, FRESCA E NÃO CONGELADA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM BAIXO TEOR DE GORDURA E SEM EXCESSO DE APARAS, PRÓPRIA PARA CONSUMO, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA, ÍNTEGRA E DEVIDAMENTE IDENTIFICADA, CONTENDO INFORMAÇÕES DE PROCEDÊNCIA, DATA DE EMBALAGEM, VALIDADE, PESO E INSPEÇÃO SANITÁRIA. O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE FRESCO, EM CONDIÇÕES ADEQUADAS DE HIGIENE, CONSERVAÇÃO E TEMPERATURA.
3	600	KG	LINGUIÇA TOSCANA, 1 KG: LINGUIÇA DE CARNE SUÍNA, TIPO TOSCANA, FRESCA E NÃO CONGELADA, PRÓPRIA PARA CONSUMO, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA, ÍNTEGRA E DEVIDAMENTE IDENTIFICADA, CONTENDO INFORMAÇÕES DE PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO OU EMBALAGEM, VALIDADE, PESO E INSPEÇÃO SANITÁRIA. O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE FRESCO, EM CONDIÇÕES ADEQUADAS DE HIGIENE, CONSERVAÇÃO E TEMPERATURA.
4	600	KG	TULIPA DE FRANGO, 1 KG: CORTE DE CARNE DE FRANGO, TIPO TULIPA (MEIO DA ASA), FRESCA E

			RESFRIADA, NÃO CONGELADA, PRÓPRIA PARA CONSUMO, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA ALIMENTOS, ÍNTEGRA E DEVIDAMENTE IDENTIFICADA, CONTENDO INFORMAÇÕES DE PROCEDÊNCIA, DATA DE EMBALAGEM OU FABRICAÇÃO, VALIDADE, PESO E INSPEÇÃO SANITÁRIA. O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE EM CONDIÇÕES ADEQUADAS DE HIGIENE, CONSERVAÇÃO, TRANSPORTE E TEMPERATURA, CONFORME LEGISLAÇÃO SANITÁRIA APLICÁVEL E/OU CONDIÇÕES INDICADAS PELO FABRICANTE, NÃO SENDO ADMITIDO PRODUTO DESCONGELADO OU EM CONDIÇÕES INADEQUADAS DE CONSERVAÇÃO.
--	--	--	--

3.2. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço e adjudicação por item, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. Para o fornecimento dos bens pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos de habilitação, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

a) A documentação relativa à habilitação deverá ser apresentada em conformidade com a relação descrita a seguir:

- **Documento de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia** do representante da empresa junto à licitação e, quando for o caso, dos administradores que assinarem a proposta ou o contrato, dispensada a autenticação da cópia, nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

- **Ato constitutivo da entidade**, sendo:

a) **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no [sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor](https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor);

b) No caso de **sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU** ou **identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

b.1). Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

d) **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

f) No caso de **cooperativa**: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

g) **Agricultor familiar**: Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF ou outro documento admitido pela legislação vigente;

h) **Produtor rural pessoa física**: inscrição no Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física – CAEPF.

Instrumento de procuração que comprove plenos poderes à pessoa credenciada para apresentar proposta, lances, negociar, e participar em qualquer fase deste Pregão. Se for **Instrumento Público**, fica dispensada a verificação dos documentos que comprovem os poderes do outorgante. Se for **Instrumento particular, conforme modelo apresentado no ANEXO III**, devidamente assinada pelo sócio, proprietário,

dirigente ou assemelhado da empresa licitante, e será examinado por meio do contrato/estatuto social ou procuração, se o outorgante tem poderes para fazê-lo.

RELATIVAMENTE À REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);**
- b) Prova de Regularidade relativa ao FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br), com prazo de validade em vigor na data da sessão pública do pregão;
- c) Prova de situação regular perante a Fazenda Nacional (RFB e PGFN)**, mediante Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange os créditos tributários federais e as contribuições previdenciárias, nos termos da legislação vigente;
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual**, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal**, por meio de Certidão Conjunta em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;
- f) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho**, por meio de Certidão de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.
- g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, **podendo ser substituído pelo Alvará.**
- h) A Administração verificará, de ofício, a eventual existência de sanção que impeça a participação da licitante ou a futura contratação, mediante consulta aos cadastros oficiais de empresas sancionadas, como o CEIS e o CNEP, não sendo exigida da licitante a apresentação de certidão correcional;**

No caso de constatação de existência de irregularidade fiscal referente à microempresa ou empresa de pequeno porte, serão adotados a prerrogativa e os procedimentos previstos nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n.º 123/2006.

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da Lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.

123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

RELATIVAMENTE à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou emitida pela internet, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias corridos. Para esta certidão só será aceita outra validade se estiver expressa no próprio documento.

No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, além da certidão correspondente, deverá ser apresentada a comprovação de que o plano de recuperação foi aprovado ou homologado judicialmente e está sendo cumprido, bem como atendidos os demais requisitos de qualificação econômico-financeira.

Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão de falência será substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

Qualificação técnica: no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante já forneceu, a qualquer tempo, produtos pertinentes e compatíveis em natureza com o item para o qual apresentar proposta, entendendo-se como tal, para o item 1, o fornecimento de cestas natalinas, cestas básicas ou gêneros alimentícios em geral e, para os itens 2 a 4, o fornecimento de carnes ou de produtos de origem animal, não sendo exigido quantitativo mínimo.

Licença sanitária: somente para a licitante classificada em primeiro lugar em qualquer dos itens 2 a 4, licença ou alvará sanitário vigente, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente do domicílio ou sede da licitante, compatível com a comercialização ou o transporte de produtos de origem animal, nos termos do art. 67, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

DECLARAÇÕES

Não se encontra com o Direito de Licitar suspenso perante o Município de Campo Alegre de Goiás, bem como não se encontra declarado inidôneo por órgão ou entidade em qualquer das esferas do Governo – **ANEXO V** do Edital;

Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo do **ANEXO V** do Edital, sendo que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do inciso I do artigo do 63 da Lei 14.133;

Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, **ANEXO V** do edital.

Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

As declarações constantes deste item podem ser apresentadas em conjunto ou separadamente e devem estar assinadas por diretor, sócio ou representante legal da empresa licitante com poderes devidamente comprovados para tal investidura.

Quando da apresentação da documentação se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz;

Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal deverá ser de ambas.

Não serão aceitos pelo Pregoeiro “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

As certidões apresentadas com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente salvo o disposto na Lei Complementar n.º 123/2006. As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a **60 (sessenta) dias** consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação ou declaração falsa ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, inclusive o impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Recebida a documentação da empresa que teve sua proposta classificada, o agente de contratação ou pregoeiro, com o apoio da equipe de licitação, fará a análise frente às exigências do Edital, podendo desclassificar e/ou inabilitar a empresa que não atender às exigências acima.

Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (art. 64 da Lei 14.133/2021 e § 4º do art. 39 da IN 73/2022), para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) Essa diligência é cabível no caso de o documento apresentado ser inconclusivo quanto ao atendimento de requisitos do edital. É o que ocorre, por exemplo, quando um atestado menciona genericamente que o licitante já

executou o executou objeto semelhante, mas o edital exige algum detalhe, tal como determinada medida.

c) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

A licitante devidamente enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal, ainda que existam pendências.

- As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme exigido no Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição, na forma do Art. 43, da Lei complementar nº 123/06.
- Havendo alguma restrição na regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, para regularização das pendências, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, desde que solicitado por escrito pela licitante.
- * A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em conformidade com Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Qualificação econômico-financeira: balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, ficando dispensado o microempreendedor individual. A boa situação financeira será comprovada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), todos iguais ou superiores a 1 (um), calculados segundo as fórmulas: $LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$; $LC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante}$; $SG = \text{Ativo Total} \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$. A licitante que apresentar qualquer dos índices inferior a 1 (um) poderá comprovar sua capacidade por meio de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado do(s) item(ns) para o(s) qual(is) apresentou proposta, ou seja, R\$ 5.380,80 para o item 1, R\$ 2.707,20 para o item 2, R\$ 1.560,00 para o item 3 e R\$ 1.536,00 para o item 4, somando-se os valores quando participar de mais de um item, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E MEMÓRIA DE CÁLCULO

4.1. Os quantitativos estabelecidos para a presente contratação foram definidos com base no levantamento realizado pela Administração Municipal quanto ao número de funcionários a serem contemplados, resultando na previsão de fornecimento de 600 (seiscentas) cestas natalinas completas (item 1) e de 600 kg (seiscentos quilogramas) de cada uma das carnes: alcatra (item 2), linguiça toscana (item 3) e tulipa de frango (item 4), correspondentes a 01 (um) quilograma de cada produto por beneficiário, conforme composição, especificações e quantidades detalhadas no Termo de Referência.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

5.1. Após a análise realizada pelo órgão demandante, conclui-se que a melhor solução técnica e econômica para o Município consiste na contratação de empresas para o fornecimento de 600 (seiscentas) cestas natalinas completas, destinadas aos funcionários do Município de Campo Alegre de Goiás, e de 600 kg de cada uma das carnes (alcatra, linguiça toscana e tulipa de frango), licitadas separadamente por item. A solução mostra-se mais vantajosa por ampliar a competitividade, permitindo que mercados e açougues ou frigoríficos disputem os itens conforme o seu ramo de atividade, e por afastar a exigência de que todos os produtos sejam entregues em uma única embalagem ou por um único fornecedor. A entrega será única, no dia 15 de dezembro de 2026, por se tratar de ação vinculada às festividades de fim de ano, e não será fracionada em remessas, porque o Município é de pequeno porte e distante dos grandes centros fornecedores, sendo provável que as empresas vencedoras estejam localizadas em outras cidades ou estados, de modo que o fracionamento da entrega aumentaria o risco de atrasos e de descumprimento de prazos. Em razão disso, e do fato de que os itens poderão ser fornecidos por empresas diferentes, não será exigida das contratadas a disponibilização de equipamento de refrigeração, cabendo a cada uma entregar os produtos perecíveis na temperatura adequada e à Administração providenciar o armazenamento refrigerado após o recebimento.

5.2. Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa de preço realizada bem como em contratações similares de outros órgãos realizada de forma direta e banco de preços, respectivamente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

6. ESTIMATIVA DE PREÇOS

6.1. Estimativa preliminar do preço para a futura contratação é R\$ 111.840,00 (CENTO E ONZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS), sendo R\$ 53.808,00 para o item 1, R\$ 27.072,00 para o item 2, R\$ 15.600,00 para o item 3 e R\$ 15.360,00 para o item 4, conforme o Mapa de Preços.

6.2. Essa estimativa de preços preliminar visa à escolha da melhor solução para a contratação e à análise de sua viabilidade.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução proposta consiste na contratação de empresas para o fornecimento de 600 (seiscentas) cestas natalinas completas (item 1), destinadas aos funcionários do Município de Campo Alegre de Goiás, compostas por gêneros alimentícios diversificados, devidamente acondicionados em caixa de papelão própria para cestas de Natal, personalizada com temática natalina, e de 600 kg de carne bovina tipo alcatra (item 2), 600 kg de linguiça toscana (item 3) e 600 kg de tulipa de frango (item 4), em embalagens individuais de 1 kg, fornecidos separadamente das cestas. A solução contempla o transporte, o acondicionamento e a entrega única dos produtos no dia 15 de dezembro de 2026, devendo os produtos perecíveis ser entregues na temperatura adequada, em veículo refrigerado ou isotérmico, assegurando a manutenção das condições de higiene, qualidade, conservação e segurança dos alimentos até o recebimento, a partir do qual o armazenamento refrigerado até a entrega aos beneficiários ficará a cargo da Administração.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO (ITEM)

8.1. A licitação será dividida em itens (itens 1 a 4), a Lei nº 14.133/2021 estabelece em seu Artigo 40, Inciso V, Alínea "b", como princípio do

parcelamento, "quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso". O parcelamento mostra-se viável e vantajoso porque a cesta (alimentos industrializados) e as carnes (produtos perecíveis de origem animal) são fornecidos por mercados distintos, de modo que a adjudicação por item amplia a competitividade e tende a reduzir os preços, cabendo ao fiscal do contrato organizar o recebimento dos itens no mesmo dia e horário, para que cada beneficiário receba uma cesta e 1 kg de cada carne.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município, garantindo o fornecimento das **600 (seiscentas) cestas natalinas completas** e de 600 kg de cada uma das carnes, de acordo com as especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.2. Espera-se garantir que as cestas natalinas e as carnes sejam entregues de forma organizada, padronizada e dentro das condições estabelecidas, com todos os produtos devidamente acondicionados, íntegros e dentro do prazo de validade, assegurando a qualidade e a segurança dos alimentos destinados aos beneficiários.

9.3. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS

10.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Entretanto, o gestor e o fiscal do contrato devem ter ciência do que aborda a Legislação sobre as suas obrigações.

10.2. A Secretaria requisitante indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato:

FISCAL

SECRETARIA	NOME	CARGO	MATRÍCULA
Secretaria de Administração	Polliana Rabelo de Freitas	Fiscal	2322

GESTOR

SECRETARIA	NOME	CARGO	MATRÍCULA
Secretaria de Administração	Roger Petterson Ribeiro da Silva	Fiscal	2402

11. IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. A contratação deverá observar, no que couber, práticas de sustentabilidade ambiental, especialmente quanto à utilização racional de embalagens, à redução do desperdício de materiais, à preferência por embalagens recicláveis ou passíveis de reciclagem e à adequada destinação dos resíduos gerados durante o fornecimento. Deverão ser adotadas medidas que contribuam para a redução dos impactos ambientais decorrentes do transporte, acondicionamento e fornecimento dos produtos, sem prejuízo da observância das normas sanitárias aplicáveis à conservação e segurança dos alimentos.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO

12.1. Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação. Conclui-se que, tal implementação se faz necessária, como já demonstrado e justificado em tópicos anteriores, pois fará com que tenha maior eficiência e redução de custos operacionais.

Campo Alegre de Goiás, 15 de julho de 2026.

RODRIGO VIEIRA LACERDA
Chefe de Departamento